

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 03/2022
Processo Administrativo n.º 9732/2021
Pregão eletrônico n.º 08/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitório Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente, Camila Dalla Brandão**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 0889531579-SSP/BA, inscrita no CPF/MF 104.049.937-61 e **por sua Diretora Administrativo-Financeira, Lorraine Lameri Cruz e Silva**, brasileira, Advogada, portadora da CI nº 1.860.976 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 103.512.627-33, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 22.166.193/0001-98, estabelecida à Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro: Brasil – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada por seus procuradores: **Jeankarlo Rodrigues da Cunha** – Cargo: Gerente de Vendas Governo - – CPF: 047.399.926-98 – RG: M.9.043.997 – SSP/MG e **Mariana Bernardes Ferreira de Souza** – Cargo: Consultora de Vendas Governo – CPF: 108.364.006-23 – RG: MG 16.432.911 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo artigo 42, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei 10.520/2002, concomitante com a Lei Municipal nº 6.928/2007 e seus decretos de regulamentação e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9732/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP fixo, destinado à manutenção das atividades da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, contemplando serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O fornecimento de serviços de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP fixo, destinado à manutenção das atividades da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, contemplando serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos, deverá ser executado considerando o descritivo abaixo:

CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviços de conectividade IP – Internet Protocol de 100Mbps, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP público fixo, visando à disponibilização de acessos à Internet. Contemplando serviços de Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	01
2	Serviço de Instalação, configuração e ativação do link.	01

3.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

3.2.1 - Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, por meio de link dedicado (Full para Download e Upload) para acessos à rede Internet;

3.2.2 - Acesso físico deverá ser através de fibra óptica;

3.2.3 - Velocidade mínima de 100 Mbps;

3.2.4 - A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 1 (um) IP Público (fixo);

3.2.5 - A conexão de rede interna deverá ser através de Interface Ethernet/Fast;

3.2.6 - Os equipamentos necessários para a conexão com a Internet serão fornecidos pela Contratada, sendo também configurados por ela;

3.2.7 - Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com a necessidade solicitada;

3.2.8 - A fixação/acomodação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada;

3.2.9 - A Contratada deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos da CDTV.

3.3 - PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO

3.3.1 - A assistência técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e no local da entrega e instalação dos equipamentos conforme endereço informados no item 3.5;

3.3.2 - Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente da CDTV;

3.3.3 - A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a CDTV, pelo período de vigência do contrato;

3.3.4 - Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão permitir a perfeita comunicação e acesso à internet;

3.3.5 - A Contratada deverá prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com a supervisão da Coordenação de Tecnologia da Informação da CDTIV;

3.3.6 - A manutenção dos equipamentos deve ocorrer de forma a deixar o circuito permanentemente ativo, e para isso é necessário que a Contratada possua e disponibilize sempre que necessários equipamentos de backup;

4.3.7 - A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

3.3.8 - Deverão ser fornecidos a CDTIV pela Contratada, todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade e acesso à Internet;

3.3.9 - A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a CDTIV, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

3.3.10 - A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o acesso à Internet.

3.4 - NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.4.1 - Após a contratação, a empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar um número telefônico exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados, o funcionamento deste devem ser ininterruptos no horário comercial.

3.4.2 - O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 6 (seis) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pelo CDTIV.

3.4.3 - Disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual o link está operacional, no período de 30 dias correspondentes a assinatura de serviço deve ser de 99,0%.

3.4.4 - A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos durante o horário comercial, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

3.5 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.5.1 – Os serviços serão executados na Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV – Rua Vitória Nunes da Motta, 220 – Edifício CIAC, 7º e 8º andar – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP: 29052-480.

3.6 – DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 - A ativação e prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.276,00 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais), conforme consta na proposta comercial apresentada pela contratada, a qual se vincula o presente instrumento, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (ANUAL) R\$
1	Serviços de conectividade IP – Internet Protocol de 100Mbps, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP público fixo, visando à disponibilização de acessos à Internet. Contemplando serviços de Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	01	R\$ 598,00	R\$ 7.176,00
2	Serviço de Instalação, configuração e ativação do link (pagamento será em parcela única).	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS				R\$ 7.276,00

4.2 - No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, conforme a seguir:

- Dotação orçamentária nº – 03.01.04.122.0033.2.0151
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99
- Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 - Exercício 2022

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos, por se tratar de serviços continuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DA CONTRATADA:

7.1 - Observar todas as condições e requisitos constantes neste contrato e no Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

- 7.3** - Notificar a CDTIV, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;
- 7.4** - Respeitar as normas e políticas de segurança da CDTIV;
- 7.5** - Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV.
- 7.6** - Nos casos previsíveis, a interrupção decorrente de manutenção deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.
- 7.7** - Garantir que o serviço ofertado e suas respectivas atualizações sejam entregues, instalados e desempenhem todas as funções e especificações previstas neste contrato;
- 7.8** - Realizar o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 7.9** - Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;
- 7.10** - Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.11** - Assegurar a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos da CDTIV, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.
- 7.12** - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem prévia autorização da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV.
- 7.13** - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV.
- 7.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV.
- 7.15** - Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que se tais modificações forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e deverão ser compatíveis com o sistema instalado ou superiores, proporcionando a ascensão da qualidade do serviço.
- 7.16** - Responder pelos danos causados diretamente à CDTIV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal de contrato.

7.17 - Deverá responder também por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços bem como arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da lei.

7.18 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo e no edital licitatório;

7.19 - A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

7.2 COMPETE À CDTIV:

7.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados (Fiscal do Contrato);

7.2.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.2.3 - Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, nas condições e preços pactuados;

7.2.4 - Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

7.2.5 - Documentar as ocorrências havidas e controlar;

7.2.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

7.2.7 - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.2.8 - Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do CONTRATO;

7.2.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

7.2.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.11 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a CDTV poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser CONTRATADAS, ser objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO a ser celebrado, obedecido o disposto na Lei 13.303/2016;

7.2.12 - Caso haja a introdução de novas tecnologias, a PROPONENTE deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

8.1 - A Contratante pagará parcela única a Contratada o valor referente ao serviço instalação, configuração e ativação;

8.2 - O pagamento será efetuado pela CDTIV à Contratada, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização, nas seguintes condições:

8.2.1 - Condição de Pagamento: fica estabelecido que o valor devido será pago pela Contratante, até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir do recebimento da respectiva NF/fatura e mediante a aprovação do Gestor/fiscal do Contrato;

8.2.2 - Condição de Faturamento: A nota fiscal/fatura deverá ser entregue sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços na Sede da CDTIV em Vitória, setor Protocolo;

8.3 - A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas por este contrato e, no que couber, pelas Resoluções da ANATEL.

8.4 - Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

8.5 - A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

8.6 Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

8.7 - Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

8.8 - O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal de Fornecimento/serviço:

I) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedido pela Prefeitura de Vitória, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

II) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3o da Constituição Federal.

III) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa;

8.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTIV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTIV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

9.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

9.3 – O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4 - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

9.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

10.2 - **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

10.3 - **Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 30 (trinta) dias: 3% (três por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual.

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do contratado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

10.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas junto com o item 10.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.8 - A sanção prevista no item 10.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.9 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

10.10 - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

10.11 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

10.12 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.13 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;

10.14 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015;

10.15 - **As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:**

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATADA** será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA**;
- d) É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso, dirigido a Diretora-Presidente da CDTIV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

- Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CDTIV;
- Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTIV;
- Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- Razões de interesse da CDTIV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.2 – As supressões referida no item 12.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTIV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTIV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

13.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, se houver;

14.1.2 O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidades regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

14.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14.4 Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integra o presente instrumento, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

15.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

15.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

15.4 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTIV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

**CAMILA DALLA BRANDÃO
DIRETORA-PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE**

**JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
GERENTE DE VENDAS GOVERNO
ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A
CONTRATADA**

**MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA
CONSULTORA DE VENDAS GOVERNO
ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____